

## Informação

### [Projeto de resolução n.º 1386/XIII \(3.ª\)](#)

(PSD) — Recomenda ao Governo a adoção de medidas que reconheçam a informalidade das tradicionais Danças e Bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira face ao pagamento dos direitos de autor

### [Projeto de resolução n.º 1716/XIII \(3.ª\)](#) (PS)

— Recomenda ao Governo a avaliação de meios de incentivo e proteção de manifestações culturais originais e sem fins lucrativos.

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, na reunião da Comissão de 20/06/2018

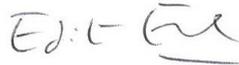
1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD tomaram a iniciativa de apresentar o projeto de resolução n.º 1386/XIII (3.ª) (PSD) — Recomenda ao Governo a adoção de medidas que reconheçam a informalidade das tradicionais Danças e Bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira face ao pagamento dos direitos de autor —, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 7 de março de 2018, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 8 do mesmo mês.
3. Ao abrigo dos mesmos dispositivos legais, os Deputados do Grupo Parlamentar do PS tomaram a iniciativa de apresentar o projeto de resolução n.º 1716/XIII (3.ª) (PS) — Recomenda ao Governo a avaliação de meios de incentivo e proteção de manifestações culturais originais e sem fins lucrativos.
4. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 15 de junho de 2018, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 19 do mesmo mês.
5. O Senhor Deputado António Ventura (PSD) usou da palavra para fazer a apresentação do projeto de resolução n.º 1386/XIII (3.ª), referindo desde logo que o que se pretende é preservar e valorizar o Carnaval da Ilha Terceira enquanto fenómeno cultural que retrata uma tradição única no País, sendo um fenómeno que se destaca pela sua especificidade, longevidade, representatividade e informalidade. É de facto uma manifestação de cidadania, uma liberdade de expressão e de criatividade artística, tendo cada vez mais jovens a participar, fruto de uma vontade espontânea, constituindo, sem dúvida, uma das formas mais peculiares de festejar o Carnaval em Portugal, representando a maior manifestação de teatro popular de língua portuguesa realizado em todo o mundo.
6. Disse também que, em junho de 2016, foi entregue um pedido da Direção Regional de Cultura da Região Autónoma dos Açores à Direção-Geral do Património Cultural para inscrição das danças e bailinhos do Carnaval da Ilha Terceira no inventário do Património Cultural Imaterial, pedido esse que resultou de uma iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que aprovou, por unanimidade, uma recomendação para que «as Danças e Bailinhos do Carnaval da Terceira fossem inscritos como Património Cultural Imaterial de Portugal» (Resolução n.º 25/2013/A), que ainda não obteve qualquer resposta.

7. Como o carácter de informalidade associado à organização destes eventos, muitas vezes com base na decisão espontânea de grupos de cidadãos, não se adequa aos princípios que subjazem ao Código dos Direitos de Autor, o Grupo Parlamentar do PSD vem recomendar ao Governo a adoção das medidas necessárias com vista à criação de um regime de exceção para as tradicionais danças e bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira no âmbito das taxas referentes aos direitos de autor.
8. A Senhora Deputada Lara Martinho (PS) fez a apresentação do [projeto de resolução n.º 1716/XIII \(3.ª\)](#) afirmando que o objeto da iniciativa tem a ver com a diversidade de manifestações culturais realizadas em Portugal, muitas das quais já identificadas como Património Cultural Imaterial das regiões de onde são originárias, que devem merecer especial atenção por parte das entidades públicas.
9. Disse que a produção de espetáculos e manifestações culturais originais, em particular quando se encontra enraizada no tecido social e nas práticas culturais seculares de festividades locais e quando revestem claros traços de informalidade, deve ter da parte do legislador e da Administração Pública um acompanhamento assegurando um apoio público e uma simplificação de procedimentos adequados às suas necessidades e especificidades.
10. Referiu igualmente que o Carnaval da ilha Terceira é uma das tradições mais antigas do Carnaval em Portugal, sendo uma das mais relevantes manifestações de participação popular na criação cultural em Portugal, reunindo o talento de centenas de músicos, figurantes e atores amadores, e interessados em apoiar a sua realização.
11. Para além do Carnaval da Ilha Terceira, há um todo um conjunto de manifestações e de festividades populares, associados, inclusivamente, a eventos de índole religiosa, como as Festas do Senhor Santo Cristo, que merecem uma atenção especial da parte das entidades públicas, tornando-se, nesse sentido, fundamental proceder à definição de procedimentos de valorização e apoio a manifestações culturais originais, nas quais o quadro de proteção dos direitos de autor não se adequa, pela sua escala, a realidade da produção cultural local que se visa promover e avaliar a possibilidade de definição de um procedimento jurídico específico que atenda ao carácter tradicional das atividades, ao seu fim não lucrativo, associativo ou informal.
12. A Senhora Deputada Ana Mesquita (PCP) referiu que o Grupo Parlamentar do PCP acompanha as duas iniciativas apresentadas, valorizando a componente daquilo que é a tentativa de defesa da cultura e das tradições populares que têm uma importância regional e local extremamente relevante, trazendo, inclusivamente, mais visitantes e mais vida a essas regiões, devendo, por isso, ser valorizadas e ter condições materiais e financeiras e o apoio necessário.

13. Disse também que, apesar do carácter informal de que se revestem, tem de haver um respeito pelas regras mínimas em relação à defesa dos direitos de autor e à legislação existente nesse domínio.
  
14. Realizada a discussão, cuja gravação áudio se encontra disponível nos projetos de resolução referidos, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na sessão plenária, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 20 de junho de 2018

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**(Edite Estrela)**